



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Rua Domingos José Vieira, 1.181 – Centro – Itapetininga/SP
(015) 3271-0728 e 3271-7389

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

O SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, ora denominado licitador, através de seu Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, vem por meio deste, esclarecer aos interessados o que segue:

Questionamento 1 – *Qual a empresa atual ou última empresa que presta/prestou o serviço referente a esse objeto?*

Resposta: A empresa que prestava serviços para o SEPREM, era a Kamimura Prestadora de Serviços.

Questionamento 2 – *Há necessidade de cobertura do posto durante o intervalo para almoço do funcionário? Ou o posto poderá ficar descoberto?*

Resposta: O horário de almoço será de acordo com as necessidades do local, dependendo da agenda de perícias, mas não há necessidade de cobertura do posto.

Questionamento 3 – *Quanto ao anexo V (Modelo de Proposta) do Pregão Presencial Nº05/2019, vocês disponibilizaram um modelo onde os campos à ser discriminados em relação ao custo direto com o funcionário vai até o nº 22, assim sendo não está englobando o “Benefício Social Familiar” (pagamento mensal exigido pela Convenção do Sindicato Siemaco, no qual foi tido como referência à ser seguida pelo próprio edital). Neste caso pode ser acrescentando mais este item?*

Resposta: Pode acrescentar, sem problemas.

Questionamento 4 – *A empresa que não colocar esta informação poderá ser desclassificada? Tendo em vista que isto é uma exigência determinada pela Convenção Coletiva da Categoria...*

Resposta: Não. Entendemos tratar-se de um benefício que não se aplica a todas as pessoas, além do valor não ser tão significativo, podendo inclusive, conforme decisão da empresa licitante, incluí-lo na taxa de administração.



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Rua Domingos José Vieira, 1.181 – Centro – Itapetininga/SP
(015) 3271-0728 e 3271-7389

Questionamento 5 – *Outro questionamento, também quanto ao Anexo V, no edital foi inserido à observação quanto ao Adicional de Insalubridade “*Adicional de insalubridade: mediante elaboração de laudo técnico pericial sob responsabilidade da licitante vencedora”.*

Temos o devido conhecimento, dos graus de insalubridade previstos pelo Ministério do Trabalho, sendo eles: 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) e 40% (grau máximo) sabemos também, que somente poderemos ter uma noção mais exata em relação à saber se a atividade desempenhada pelo Controlador de Acesso, nas dependências do Seprem se farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade e se sim em qual grau deverá ser pago, após a emissão da LTCAT. Então desta forma, no meu ponto de vista ficou bastante confuso e poderá ocasionar divergências e questionamentos no dia do Pregão, pois esta informação não está esclarecida, se a empresa deve formular seus custos tomando por base o pagamento com adicional de insalubridade ou não?

Por exemplo, se uma empresa preenche sua planilha tomando por base o adicional de insalubridade (ainda que grau mínimo 10%, somente para fins de previsão) e as demais concorrentes não inserem este custo, a empresa que inseriu o custo provavelmente será desclassificada pelo custo maior... neste caso como fica? Deverá ser inserido custo com insalubridade ou não?

Resposta: Conforme consta no Anexo V - item 6 da planilha, talvez seja devido o adicional de insalubridade mediante laudo técnico pericial, específico para a função de controlador de acesso, não sendo possível, até o presente momento, definir a porcentagem, uma vez que não temos o LTCAT para referido cargo. Lembramos que a empresa licitante que não prever o adicional de insalubridade, e posteriormente for constatado este direito do colaborador, a empresa vencedora deverá arcar com os devidos custos.

Atenciosamente,

Itapetininga, 22 de outubro de 2019.

RUBENS SANCHES LOPES
Pregoeiro